



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN e Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e o usou da palavra para agradecer a presença do Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar: “Em primeiro lugar quero, em nome da Turma, principalmente em nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa, desejar ao Desembargador José Maria Quadros de Alencar as boas-vindas e muito sucesso aqui na substituição do Ministro Lelio Bentes Corrêa no período em que S. Ex.^a está em gozo de licença para tratamento de saúde. A experiência de V. Ex.^a, como Presidente do TRT da 8.^a Região e como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o credenciam a prestar uma jurisdição do mais alto nível. Tenho certeza de que o gabinete do Ministro Lelio Bentes Corrêa não sofrerá, não sentirá nenhum problema e nenhuma dificuldade tendo V. Ex.^a à frente neste período. Boa sorte, tenho certeza de que falo em nome do Ministro Hugo Scheuermann também e conte com os membros da Turma no que for necessário para ajudá-lo nessa empreitada. Tenho certeza de que não será necessário, mas conte com todos nós. Seja bem-vindo.”. O Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar agradeceu: “Muito obrigado, Ministro. Muito obrigado também pela confiança e pela oferta, que são bem recebidas e de que vou precisar, ao contrário da expectativa de V. Ex.^a. Com certeza, precisarei de vossos ensinamentos e os do Ministro Hugo. Muito obrigado.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas associou-se: “O Ministério Público se associa às boas-vindas desejando-lhe uma profícua estada na substituição.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann concluiu: “Em primeiro lugar, associo-me às palavras de boas-vindas ao Desembargador Alencar, que está aqui pelos seus méritos, substituindo o Ministro Lelio, que está afastado por problema de saúde. Eu gostaria de desejar-lhe sucesso e conte conosco naquilo que for preciso. Todos nós passamos por essa primeira etapa de conhecimento no sentido de funcionamento da sistemática e isso V. Ex.^a já “tira de letra”. Então, desejo-lhe boas-vindas mais uma vez.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou também da palavra para cumprimentar os Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda pelo seu natalício: “Aproveito o ensejo para desejar muitas felicidades, muito sucesso e muita saúde aos ilustres Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e Ministra Kátia Magalhães Arruda, que fizeram aniversário na data de ontem. S. Ex.^{as} serão comunicadas das felicitações da Turma com a aquiescência do Ministro Hugo Carlos Scheuermann e do Desembargador José de Alencar e com a adesão do Ministério Público.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar o aniversário da Exma. Ministra Rosa Maria Weber: “Sr. Presidente, Desembargador José de Alencar, quero fazer o registro do aniversário da minha querida amiga Ministra Rosa Maria Weber, na data de hoje, com admiração. Faço um tributo todo especial a S. Ex.^a, que é oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região. Desejo à ilustre Ministra Rosa muita saúde, paz e felicidade, do que é merecedora, e que continue com suas conquistas pessoais e profissionais.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Ministro Hugo, V. Ex.^a reflete o sentimento da Turma. Também tenho um carinho, uma admiração especial e amizade profunda à Ministra Rosa Maria Weber, a quem passei a admirar no Tribunal Superior do Trabalho, quando ainda éramos convocados, e admiro S. Ex.^a ainda mais, agora que representa a Magistratura Trabalhista na Suprema Corte. Desejo à Ministra Rosa Maria Weber muita saúde, muita paz, muitas felicidades, e que S. Ex.^a continue sempre a trilhar essa brilhante carreira na Magistratura.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar corroborou: “Estou plenamente de acordo.”. O Exmo.



Ministro Walmir Oliveira da Costa acresceu: “O Ministério Público também se associa às manifestações. Será encaminhado ofício à Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Rosa Maria Weber com o registro feito pelo Ministro Hugo Scheuermann.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou ainda da palavra para parabenizar o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin: “Sr. Presidente, Desembargador José de Alencar, quero fazer o registro do aniversário do meu amigo Desembargador João Pedro Silvestrin, que é oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região e está convocado nesta Corte. Desejo ao ilustre Ministro Silvestrin muita saúde, paz e felicidade, do que é merecedor, e que continue com suas conquistas pessoais e profissionais.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa aderiu: “Ministro Hugo, V. Ex.^a reflete o sentimento da Turma. Também desejo ao ilustre Desembargador João Pedro Silvestrin muitas felicidades. Já tive oportunidade de contar com o concurso de S. Ex.^a na 1.^a Turma em substituição eventual. S. Ex.^a tem se demonstrado um grande Magistrado, profundo conhecedor do Direito, e tem prestado uma qualidade muito grande às decisões do TST.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar assentiu: “Estou plenamente de acordo.”. o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “O Ministério Público também se associa às manifestações. Será encaminhado ofício ao Ex.^{mo} Sr. Desembargador João Pedro Silvestrin com o registro feito pelo Ministro Hugo Scheuermann.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 242800-50.1993.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalandré, Agravado(s): MASSA FALIDA da JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): DANIEL FERNANDES, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-92.2000.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBINO KRAWCZYK, Advogado: Serafim Pereira da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA FAMÍLIA - UNIÃO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): L.A. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Waldemar Ponte Dura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Advogada: Sidneia Martins, Agravado(s): LOURIVAL BONATO, Agravado(s): DEISI NOELI WEBER KUSZTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99040-13.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 99000-31.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Mariana Miranda, Agravado(s): IOLANDA VIEIRA VENTURA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 118241-48.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118242-33.2006.5.03.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉIA MIRANDA MILANEZ, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): TRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PARCERIA RECURSOS HUMANOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118242-33.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com RR - 118240-63.2006.5.03.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANDRÉIA MIRANDA MILANEZ, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Agravado(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Michele Resende Valadares,



Agravado(s): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451440-83.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): ALDO MIGUEL, Advogado: Ana Paula Fedrigo, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Leandro José Cabulon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91200-89.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DE AZEVEDO, Advogado: Luciano do Lago Paranaguá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-14.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): LEONARDO ASSIS MOURA, Advogado: Roger da Silva M. Soares, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103540-02.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com RR - 103500-20.2007.5.06.0172, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado e irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 123000-37.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): VÂNIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155000-87.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): VIVIANE DE SOUZA LEMOS, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 227000-84.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): SEVERINO ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723740-68.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): BERNADETE KLEPA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 28700-58.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): RUBENS DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33440-80.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): ANA BOAVENTURA TEIXEIRA, Advogado: Daniela Correia Torres,



Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87400-30.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS VIEIRA DE FRANÇA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109500-08.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): SILVIA FERREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Fernando César Athayde Spetic, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189100-73.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX SANDRO MARTINS BASTOS, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4300-31.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-26.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ADELINA AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Milton Fernandes Alves, Agravado(s): TGS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Arivaldo de Souza, Agravado(s): TECNO HOW PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18700-96.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): METALÚRGICA THF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): MIGUEL AUGUSTO DA ROSA HERRERA, Advogada: Rita Ana Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19400-80.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s): IRADIL RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38100-51.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): TICIANE CERQUEIRA SANTOS, Advogado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49400-09.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.), Advogado: Alcides Neto



Guimarães Franco, Agravado(s): LUCI BUENO SIQUEIRA, Advogado: Rildo Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55300-36.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA MARQUES E OUTROS, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59500-45.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Agravado(s): CARLOS PRESTES DA SILVA LEITE E OUTROS, Advogado: Helena Jewtuszenko, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61400-80.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): JOSÉ ERALDO PEDRO, Advogado: Antônio Alves Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-47.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOURIVAL MIGUEL GOMES, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Agravado(s): INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Agravado(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRO, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88700-75.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): MANOEL LINO SILVA LOPES, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-69.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO CÉSAR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Solon Tepedino Jaffé, patrono do Agravante PAULO CÉSAR PEREIRA DE LIMA. **Processo: AIRR - 145700-24.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ALINE GOULART DE ARAÚJO, Advogado: Júlio da Silveira Rodrigues, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160300-04.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): ROSIMARY MACEDO LEÃO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-86.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-43.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Agravado(s): JUVENAL ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-19.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): JOÃO PAULO POOLI, Advogado: Getulio Lucas de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-74.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): MARIA MADALENA ALVES FERNANDES, Advogado: Gizelda Gomes de Souza, Agravado(s): SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-78.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bodas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-92.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): CINTIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Benedito Silvio Palma Masselli, Agravado(s): STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Josemar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-29.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LAÉRCIO GROSSI ELIAS, Advogada: Adriana Bertoni Barbieri, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-09.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDIR ANACLETO DE OLIVEIRA, Advogado: Jurandi Moura Ferandes, Agravado(s): WORK TREFILADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Júlio Marcos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2169-63.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): JAIDÊ ADÉLIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Cristiane Tombolato Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-92.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): IVAN MALVA GOMES, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-43.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): VALMOR BATISTA DAS CHAGAS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernanda Araújo Gândara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 345-43.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET BRASÍLIA LTDA., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Agravado(s): FABIOLA MIRANDA CRISTALDO, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-72.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JESUS DE PAULA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-10.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANTONIO RODOLFO FILHO E OUTRO, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 469-83.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITAL DA IMACULADA CONCEIÇÃO - HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-34.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): AUDIENE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 742-87.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIRTON RONALD NUNES, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-**



58.2011.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BALBINO NEGREIROS, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-70.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Agravado(s): FABIO NUNES CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): KI - BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Angela Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-35.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos, Agravado(s): MIRIAN RUAS DE MIRANDA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-10.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): LIDIONETE PERSEGHIN DE ASSIS, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-76.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): LUCIANA VILHALVA CHAGAS RANGEL, Advogado: Cristiano Kurita, Agravado(s): EMPRESA SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1967-24.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARIANT S.A., Advogado: Marco Túlio Ramos da Silva, Agravado(s): IVO JULIO BARCELOS REIS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): ENGEMACH ASSESSORIA MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Simões Correia Furchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1976-10.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): ISAAC SANTOS LISBOA, Advogado: Alencar Campos de Lima, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2414-59.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando S. C. Pereira, Agravado(s): CYNTHIA CAVALCANTE GONÇALVES, Advogado: Marcos Antônio Oliveira Lima Júnior, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161000-10.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): CACILDA MARIA DANTAS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 177400-84.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANA MARIA GOMES, Advogada: Juliana Azeredo de Lucena Spínola,



Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38-84.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HORÁCIO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Thiago Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-02.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MOTA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-76.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA BARBOZA DE FREITAS, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-48.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Milton Lopes Machado Filho, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Flávio Fonseca de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-28.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ORGÂNICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-28.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): WILLIAN DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-98.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): LUIS FERNANDO BARCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Kemio da Silva Ferreira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-90.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RAMON THIAGO MACIEL MOURA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2376-61.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAYARA STHEFANY BATISTA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle



Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 3050-45.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE BASTIANI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4900-70.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Simone J Nery Vaz, Agravado(s): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vital Fernandes Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33200-38.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ELANE CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47300-56.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENÍLSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25600-04.2001.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): EDELI SIRLEI DE ÁVILA CARVALHO, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pelo Município de Triunfo, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 392200-43.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, e, com arrimo nas disposições do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 393 desta Corte, julgando, desde logo, o mérito, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária, condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, no montante de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SDI/1-TST), tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com custas de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pela reclamada. **Processo: RR - 145400-70.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE TOZZO, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Recorrido(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos nas férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio,



adicional noturno pagos, e no FGTS + 40%, bem como no que tange aos honorários periciais. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 224240-40.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): MARIA LENILDA DE SOUZA LIMA E OUTRAS, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pelo Estado de Roraima, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 99000-31.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99040-13.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IOLANDA VIEIRA VENTURA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Mariana Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 100% (cem por cento) previsto em normas coletivas, e respectivos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada contratual de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 116100-39.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HAMILTON REIS CHAVES E OUTROS, Advogado: Ildefonso Brito, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para constar somente como recorrente HAMILTON REIS CHAVES E OUTROS e como recorridos ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS e INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Vanessa Fernandes Rocha dos Santos, patrona da Recorrida TECON SALVADOR S.A.. **Processo: RR - 142600-66.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Recorrido(s): MARIA ELITA MACEDO PEREIRA PINTO, Advogado: Luis Felipe Pinto Valfre, Recorrido(s): LESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): NELSON MAGALHÃES LAGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174000-91.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): CACILDA CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Gilson Kirsten, Recorrido(s): MEDECORP COOPERATIVA DE SAÚDE, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207600-78.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Danielle Derenlany Vianna Requena, Recorrido(s): ANTONIO



RICARDO RABELO PIQUETTI, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, no tema relativo à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, absolver os reclamados, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, União e Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, da condenação como responsáveis subsidiários. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 208800-10.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Heitor Cornacchioni, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1000-10.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcio Marçal, Advogada: Camila Aguilera Coelho, Recorrente e Recorrido: SEBASTIÃO AMÂNCIO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Recorrido(s): SOTREL ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto de Gayoso e Almendra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele não conhecer integralmente; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "Acidente de trabalho. Dano material. Pensão mensal vitalícia. Limitação temporal" e "Pensão mensal vitalícia. Inclusão do Terço constitucional de férias. Princípio da restituição integral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal decorrente do acidente de trabalho que ocasionou a incapacidade laborativa total e permanente do reclamante seja paga de forma vitalícia, bem como determinar, nos limites do pedido, o acréscimo correspondente ao adicional de 1/3 sobre as férias, pelo seu duodécimo, na base de cálculo do pensionamento mensal. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido SEBASTIÃO AMÂNCIO DA ASSUNÇÃO o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo: RR - 15500-51.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): PAULO SAMUEL ACOSTA AMARAL, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Recorrido(s): LUZMATEL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., Advogado: Áurea Cristina Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 89700-06.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): JOSINALDO SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada reclamada pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 110300-56.2006.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NÁDIA MARIA MASCARENHAS MOURA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado:



Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Sylvania da Fonseca Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Leite Saraiva Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Ana Sylvania da Fonseca Pinto Coelho. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Sylvania da Fonseca Pinto Coelho. **Processo: RR - 118240-63.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118242-33.2006.5.03.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉIA MIRANDA MILANEZ, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extraordinário do período do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos. Acrescer à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 174700-25.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Luciana Duarte Crespo, Recorrido(s): JOSÉ ALCINDO DE SOUZA FILHO, Advogado: Cláudio Gadelha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249200-42.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENICIO CORREA DE ARAUJO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização dos valores referentes aos vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, observados os limites legais, inclusive parcelas vincendas, até a efetiva concessão do benefício, em valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação ora arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a encargo do reclamado. **Processo: RR - 5200-82.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): MAURÍCIO DIAS, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 28700-70.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KARINA BEATRIZ FRAGA DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): SULTEL CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - caracterização", por violação do artigo 190 da CLT, e "honorários advocatícios", por



contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios e adicional de insalubridade e reflexos, em qualquer grau, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 32400-52.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CYNARA FERREIRA ARAÚJO SILVA, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): DENIZE BRANDÃO DA SILVA SOUZA, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): MARIA CELENE DE ANDRADE PIRES PITANGA E OUTRO, Advogado: Paulo de Araújo Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adriano Leite Palmeira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono da Recorrida DENIZE BRANDÃO DA SILVA SOUZA. **Processo: RR - 45700-53.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ITAMAR BELARMINO RICARDO FERREIRA COSTA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48800-35.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BERALDO, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49300-04.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MORELLI, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49600-63.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ANGELO LUIZ ALVES, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103500-20.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 103540-02.2007.5.06.0172, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Recorrido(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer das contrarrazões apresentadas pela recorrida Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., por irregularidade de representação; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Petros; e III - conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 28, § 9º, "p", da Lei 8.212/91 e 14, caput e § 1º, da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores recebidos a título de diferenças de complementação de aposentadoria e restabelecer a sentença quanto à condenação em honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 142600-07.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriano Farias Fernandes, Recorrido(s): EDMILTON BEZERRA TORRES, Advogado: João Guilherme Rosado Maia Araújo, Advogado: Sidney Valença Torres, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148000-83.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE MELO NUNES DA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 204200-90.2007.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Jacob Neto, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o auxílio-alimentação continuou ostentando natureza salarial após a adesão da reclamada ao PAT e à vigência das normas coletivas que estabeleceram sua natureza indenizatória e majorar a condenação relativa ao FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, de modo que também compreenda o período posterior a 20.05.1991. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo: RR - 210500-56.2007.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MATEUS SCHAITL SILVEIRA, Advogada: Luciana Silva Kawano, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes.

Processo: RR - 360200-83.2007.5.09.0322 da 9a. Região, corre junto com RR - 360240-65.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista.

Processo: RR - 360240-65.2007.5.09.0322 da 9a. Região, corre junto com RR - 360200-83.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 37, § 6º, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o primeiro reclamado. Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes do recurso de revista.

Processo: RR - 360241-50.2007.5.09.0322 da 9a. Região, corre junto com RR - 360200-83.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral. divulgação nominal de cargos e remunerações em sítio eletrônico", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita.

Processo: RR - 693200-05.2007.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODRIGO SILVA, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 869100-02.2007.5.12.0035 da 12a.



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGO BACK, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 38700-05.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Caren Silvana de Almeida, Recorrido(s): TORNEADORA UNIVERSAL LTDA. - ME, Advogada: Verônica Santiago Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41700-93.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): ALMIR LUIZ DE SOUZA BUCKER, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 53600-58.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): CARLOS TEIXEIRA SAMPAIO NETO, Advogado: Evaldo da Silva Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66100-46.2008.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO ERISVALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76300-29.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Recorrido(s): OTÁVIO MODESTO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 77500-68.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO ROCHA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I OJ 4 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter ao reclamante o encargo das custas e dos honorários periciais, de cujos pagamentos fica dispensado, sendo estes últimos a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 108900-88.2008.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Domingos Sávio de Castro Assis, Recorrido(s): PAULO DO CARMO PINTO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140600-43.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): DONIZETE VICENTE DE CAMPOS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149200-28.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): MARCOS DE ANDRADE MARANGONI E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151300-43.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia



Padilha, Recorrido(s): ELIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO HOSPITALAR LTDA. - COTRAH, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiário, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 332400-15.2008.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): FÁBIO DE FREITAS GUEDES, Advogado: Emerson Jose dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 337000-69.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com RR - 2278-67.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEONILDA GENUÍNO PEREIRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por considerá-lo prejudicado, ante o provimento dado agravo de instrumento em recurso de revista que corre junto aos presentes autos, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 3000-76.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maviael Melo de Andrade, Recorrido(s): MIDIAN AUGUSTA DE AZEVEDO, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Recorrido(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 92400-73.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): JOÃO EDMILSON DE CARVALHO DIAS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiário, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 150900-51.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Henrique Reis Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 32-64.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUY BERSAN, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar provimento, para, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, restabelecer a sentença e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 129-31.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): JORGE NOBURO KOGA, Advogado: Alexandre Máximo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 720-93.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS DE JESUS, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 752-94.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): FÁBIO JUNIOR DOMINGOS COSTA, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 888-54.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ROSA MARIA RABELLO ALVES, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 937-66.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAGNER JOSÉ PEREIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item IV da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 940-21.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIAGO JOSÉ HENRIQUE COUTINHO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José



de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência ou não de conduta culposa por parte do ente público na fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora de serviços, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADC 16/DF. **Processo: RR - 943-73.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELOISO EDUARDO GOUVEIA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao ente público tomador dos serviços, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que prossiga no seu julgamento, quanto aos temas remanescentes do recurso ordinário do ente público reclamado, concernentes aos pedidos de indenização por danos morais, adicional de insalubridade, diferença salarial e vales-transportes, como entender de direito. **Processo: RR - 1055-05.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): DILTON SOUSA ALMEIDA, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação, bem como da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame dos temas reflexos. **Processo: RR - 1227-37.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): RAPHAEL GOMES CORDEIRO, Advogado: Fernando Carneiro Dourado, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1431-37.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACENY DAS GRAÇAS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1643-21.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): IVANA MARIA COSTA MELO E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1826-14.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA ALVES DE MACEDO, Advogada: Valquiria Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): AÇÃO COM PAROQUIAL DE ITAIM PAULISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1941-46.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Antonio Sérgio Gianotto, Recorrido(s): ALESSANDRO TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93,



e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2278-67.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 337000-69.2008.5.12.0050, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: João Alberto da Silva, Recorrido(s): LEONILDA GENUÍNO PEREIRA, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista do Município de Joinville; (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 114900-42.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Recorrido(s): HÉLVIO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: José Rogério Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98-67.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO CÉLIO MARTINS E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 319-84.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARIA GEAMY DOS SANTOS VIANA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723-52.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Recorrido(s): EDISON WELLINGTON, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. **Processo: RR - 746-06.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Recorrido(s): ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Renata Nunes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. **Processo: RR - 1075-76.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TGM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Recorrido(s): AIRTON LEOPOLDO WINTRICH, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1282-09.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): GILMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. **Processo: RR - 1407-66.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAREMA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANDRADE FILHO, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1470-64.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDO MAGELA LESSA, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação, ao ônus da sucumbência e à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1763-96.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA COELHO OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Santos Neves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1858-27.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): VERBÊNIA MARIA UCHOA MORAES DE FREITAS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2000-78.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ ALVES SALOMÃO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Helter Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2126-64.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): HELTON DOMINGOS VIEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. **Processo: RR - 98700-94.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DE LUCENA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 159400-42.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): NEIDJA RENATA DE VASCONCELOS LAPENDA, Advogado: Daniel de Mesquita Ferraz, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 6-02.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): NADIA VIRGÍNIA AUGUSTIN, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 18-02.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: José Francisco Elyseu, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 25-79.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): CLARISSE LIMA, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 111-19.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): ISAC TORRES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação, e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 154-18.2012.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ VALDENIR MATOS DE SOUSA - ME E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIA SELMA SOUZA DE BRITO, Advogado: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 309-08.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): PEDRO BATISTA, Advogada: Marcella Cristhina Pardo Strelau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435-81.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEFSON JOSIAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Odilon Daniel Mendes, Recorrido(s): BIOSERV S.A., Advogado: Grazieli Meazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no tocante ao valor da condenação. **Processo: RR - 794-61.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): SOLIMAR BRITO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 970-45.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ZÉLIA ALVES CAETANO SOUZA, Advogado: Marcelo



de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1044-02.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): CLEIDE NASCIMENTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação, e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1150-50.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA DE MACEDO, Advogado: Renan Lourenço Barbará, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o agravo de fls. 238-245 dos autos digitalizados, interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1228-05.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Roberto Marchezini, Recorrido(s): NADIA PINTO DA SILVA ROMEIRO, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Recorrido(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1242-32.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): RAQUEL MENDONÇA COCCO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação, e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 242-90.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDVANIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325-97.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DARLENE FERNANDES FREITAS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 62400-25.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA JOSE SANTOS DE AZEVEDO DIAS, Advogado: Wagner de Oliveira Leme, Agravado(s): ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48800-61.2004.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AQUININO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Heitor Barbosa Hatherly Filho, Agravado(s): IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE



SEGUROS LTDA., Agravado(s): MARIA EUNICE CABRAL REIS, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ DA COSTA LIMA, Agravado(s): IVALDO REIS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando o agravante a pagar à parte contrária multa de um por cento do valor atualizado da causa, na forma do art. 18, caput, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 144000-85.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): NOEL RIBEIRO, Advogada: Leticia Helena Malzone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145200-43.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA, Advogado: Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDRÉ BARAÚNA VIEIRA, Advogada: Danya Pizzigatti Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244700-57.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): VANDERLEI DO NASCIMENTO, Advogada: Cirlene Santos de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94-07.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira, Agravado(s): GLACE LORENA DE OLIVEIRA, Advogado: Anita Eliza Guazzelli Modes, Agravado(s): INSTITUTO DEMOSCRATEUS DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252-77.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Agravado(s): RH MGA MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): LUCILENE MACIEL E OUTROS, Advogado: Gabriela Rodrigues Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eliaquim Queiroz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 62200-10.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISA DESTILARIA ITAUNAS SA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 17.896,91 (dezesete mil, oitocentos e noventa e seis reais, noventa e um centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC e da Súmula nº 435 deste Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 247-57.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): EDIVANDO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 573-10.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO NAGEM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-16.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Caroline Pagamunici, Agravado(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1849-46.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. - IBF, Advogado: Paulo Machado Ribeiro Leite, Agravado(s): RONAN VALÉRIO FLOR, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70700-75.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JAILSON MACIEL JANUÁRIO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105500-32.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): KERLIA ALVES DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 346-11.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ALICE MIRANDA GRABOSQUE, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1751-40.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDIR AGOSTINHO ZAPELINI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 62300-07.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO TOMSON, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 52240-96.1998.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: JOSÉ ALENCAR LHULHIER, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR E COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para suprir omissão e, imprimindo efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "horas de sobreaviso", tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 55800-61.1998.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LUCAS EVANGELISTA GOMES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-ED-RR - 67900-87.1998.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LAFAYETTE DE OLIVEIRA LEAO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 5335000-69.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: JOÃO CARLOS DOS



SANTOS CAVACO, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição e, imprimindo efeito modificativo ao acórdão prolatado às fls. 908/912, dar provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo reclamado para pronunciar a prescrição somente em relação às parcelas anteriores a 6/8/1991, mantido o valor arbitrado à condenação, para efeitos de custas processuais, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 98600-28.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NAILZA OLIVEIRA MORAIS CRAVO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogada: Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar contradição e, imprimindo efeito modificativo ao acórdão prolatado às fls. 842/849, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 114900-78.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: GUSTAVO AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão e, imprimindo efeito modificativo ao acórdão prolatado às fls. 280/288, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERCENTUAL INFERIOR AO LEGAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE". **Processo: ED-RR - 64940-65.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): JOÃO LANES SIMÕES, Advogado: José Álvaro Torres Gonçalves, Advogado: Fernando Bessa Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo ao cálculo do teto da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 18, II, da Subseção Especializada em Dissídios Individuais I - SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os adicionais AP e ADI do cálculo da apuração do teto da complementação de aposentadoria, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 69900-57.2004.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: ANTONIO RICARDO RODRIGUES MATOS, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado para, conferindo-lhes efeito modificativo, restabelecer o acórdão recorrido no que tange à pronúncia da prescrição quinquenal. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, porque prejudicados. **Processo: ED-ED-AIRR - 121640-84.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SCANIA LATIN AMERICA LTDA, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Orlando Barriquello, Embargado(a): MARCOS ROBERTO PEREIRA DE TOLEDO, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, majorando a multa por protelação do feito para dez por cento do valor corrigido da causa, fixada em R\$ 2.193,68 (dois mil cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: ED-RR - 49440-13.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): FÁTIMA LÚCIA ALVES PEREIRA, Advogado:



Simone Musa de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 148200-21.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FABIANA FONSECA NOGUEIRA, Advogada: Maria Auxiliadora Peres Novo, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA - SANTA CASA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 153300-25.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO DE AQUINO COSTA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Embargado(a): CMM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Embargado(a): ANDRÉ GUIMARÃES CHEMMES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27300-76.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PAULO GILBERTO EBERT, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, suprimindo omissões e imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 70085-73.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Elinton Cassiano Nolli, Embargado(a): ARISTIDES SOARES DE FREITAS, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 88540-39.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 136600-19.2007.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Embargado(a): ABÍLIO JOAQUIM DA COSTA FILHO, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 187400-38.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO MADALOSSO E OUTROS, Advogado: Adauto Afonso Viezze, Embargado(a): CHARLES ANTÔNIO MARIANI, Advogado: Eduardo Caruso Cunha, Embargado(a): PAULO ANTONIO SPANHOLI, Advogado: Flávio Dimas Franzoi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os embargantes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, na forma do art. 18, "caput", e § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 17900-64.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Embargado(a): JUST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO COMPLE DOS ACESS DE VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 158400-24.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUTEMBERG SOARES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 210600-26.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Embargado(a): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Pedro Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1824-21.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Embargado(a): ANDREA MÁRCIA MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92300-89.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Embargado(a): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 112200-06.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: CAMILA BRAGA BENJAMIN, Embargado(a): CÁTIA MARINA DIAS DA APRESENTAÇÃO, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 140600-83.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GEIZIMARA BARCELOS DA PAIXÃO LOURENÇO, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MARCOS PONTES VELOSO, Embargado(a): GPS DO BRASIL LTDA., Embargado(a): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, Embargado(a): O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA. - ME, Embargado(a): CV2M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 189100-62.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Embargado(a): JEANE SANTOS MIRANDA, Advogado: José Henrique Barbosa, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1153-11.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): MARIA LUCIENE CLAUDINO DA SILVA GARCIA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Ferreira de Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 31000-26.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): SKANSKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Maria de Paiva, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 63700-52.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KREDENILSON BARBOSA DE MELO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-AIRR - 141500-35.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): HAYTHAM ABDULHAMID, Advogado: Breno Cabral Cavalcanti Ferreira, Embargado(a): CONSTRUTORA PIONEIRA S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 409-76.2011.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Silvio Mattoso G. de Oliveira, Embargado(a): MARIA ZILENE GURGEL PLÁCIDO, Embargado(a): MARCOS J. S. TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 820-36.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): EDERSON MARCOS GONÇALVES, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Embargado(a): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1120-71.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Embargado(a): MARIA SÔNIA NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Embargado(a): M. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1862-41.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rafael Lançoni da Costa, Embargado(a): CRESO ANVERSA MARTINELLI, Embargado(a): MARTINELLI E MARTINELLI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2100-47.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Embargado(a): IRACEMA LIMA MACHADO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2203-12.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Embargado(a): LÚCIA DE FÁTIMA IBIAPINA COSTA LIMA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7700-04.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34000-15.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): JOSEFA DAS DORES ALVES E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42700-86.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): JANAINA XAVIER DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana



Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 46500-95.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): ANA MARIA DE MATOS SILVA, Advogado: Daniel Victor da Silva Ferreira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99900-97.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSIMAR DE SOUZA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 105900-46.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANA PATRÍCIA FERREIRA DA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123600-65.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): SIMONE SOUZA DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Clóvis Protásio de Lima Júnior, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1132-65.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REINARDA MINERACAO LTDA, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): JOÃO CARLOS PEREIRA BEZERRA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas e cinquenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma